



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 876, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

Oriunda do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a filiar-se e contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos municípios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para em nome do Município Ibaity - PR, autorizado a filiar-se e contribuir mensalmente com a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM**.

Parágrafo único. O valor da contribuição mensal do Município de Ibaity-PR, para com a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM**, é de R\$ 1.096,00 (hum mil e noventa e seis reais), a ser descontados diretamente das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, que doravante fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a tomar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Ibaity - PR, nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

- I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do Município;
- II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento do Município, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III – Representar o Município em eventos oficiais Nacionais;
- IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.



MUNICÍPIO DE IBAITI


ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia Geral anual da mesma, podendo promover os reajustes, nunca superiores aos valores estabelecidos pela correção fixada pelo Governo Federal.


Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta do Orçamento do Município, vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezessete (1º.11.2017).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral – OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 1063 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2017

PÁGINA 10

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 876, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.
Oriunda do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a filiar-se e contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos municípios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para em nome do Município Ibaity - PR, autorizado a filiar-se e contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM.

Parágrafo único. O valor da contribuição mensal do Município de Ibaity-PR, para com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM, é de R\$ 1.096,00 (hum mil e noventa e seis reais), a ser descontados diretamente das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, que doravante fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a tomar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Ibaity - PR, nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

- I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do Município;
- II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento do Município, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III – Representar o Município em eventos oficiais Nacionais;
- IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia Geral anual da mesma, podendo promover os reajustes, nunca superiores aos valores estabelecidos pela correção fixada pelo Governo Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta do Orçamento do Município, vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezessete (1º.11.2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral – OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

Município de Ibaity

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente